



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Fl. 01.

DECRETO Nº 267/87

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que a maioria dos tributos Municipais possuem sua base de cálculo por porcentagens calculadas sobre o valor de referência, mencionado no art. 193º do C.T.M. e considerando que o Decreto nº 265/87, fixou o valor do mesmo para o exercício de 1988 em 300% (trezentos por cento), superior ao valor vigente em 1987 e considerando a necessidade de se converter em Cruzados (moeda corrente nacional as porcentagens constantes no Código Tributário Municipal, a fim de facilitar a cobrança de Tributos:

R E S O L V E

- 1º Ficam aprovadas as seguintes TABELAS de conversão, das alíquotas percentuais do valor de referência para Cruzados (moeda corrente nacional), para vigorar no exercício de 1988.

ANEXO I

TABELA P/ COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTE DA LISTA ART. 22º	BASE DE CALCULO	VALOR
1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.....	12.000,00	2.400,00
2- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio e técnico..	12,000,00	1.200,00
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	12.000,00	600,00
4- Itens 19 e 20.....	PREÇO/SERVIÇO	3%
5- Diversões Públicas.....	PREÇO/SERVIÇO	10%
6- Barbeiros, cabelereiros, manicuras, pedicuras, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza ítem 25, por cadeira.....	1.200,00	240,00
7- Demais ítem da lista.....	PREÇO/SERVIÇO	3%

Cont. Fl. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

F1.02

OBSERVAÇÕES

- 1- No caso de aplicação de alíquotas máxima, conforme artigo 29º - § único e artigo 30º, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.
- 2- O município pode dimensionar livremente alíquota para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º (nono) do ato complementar número 34 de 31-10-67, que estabeleceu alíquotas máximas foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17-10-69

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA RELATIVO À EDIFICAÇÕES, À RAZÃO DE 3% (TREZ POR CENTO) DO VALOR POR METRO QUADRADO DE MÃO-DE-OBRA.

ESPECIFICAÇÕES:	VALOR P/M2. CZ\$
1-EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM MADEIRA	
1.1- Até 45,00 m2.....	112,48
1.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	150,00
1.3- Acima de 60,00 m2.....	187,48
2-EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTA	
2.1- Até 45,00 m2.....	150,00
2.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	187,48
2.3- Acima de 60,00 m2.....	225,00
3-EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS EM ALVENARIA	
3.1- Até 45,00 m2.....	225,00
3.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	300,00
3.3- Acima de 60,00 m2.....	375,00
4-EDIFICAÇÕES COMERCIAIS EM ALVENARIA	
4.1- Até 45,00 m2.....	225,00
4.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	300,00
4.3- Acima de 60,00 m2.....	375,00
5-EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTA	
5.1- Até 45,00 m2.....	168,64
5.2- de 45,00 à 60,00 m2.....	225,00
5.3- Acima de 60,00 m2.....	281,00
6-EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS EM ALVENARIA	
6.1- Até 60,00 m2.....	300,00
6.2- de 60,00 à 100,00 m2.....	225,00
6.3- Acima de 100,00 m2.....	168,68
7-CONSTRUÇÕES EM ESTRUTURA METÁLICA	
7.1- Com qualquer metragem.....	112,48
8-DEMOLIÇÕES EM GERAL	
8.1- Por metro quadrado de demolição.....	45,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Fl. 03

CONT. ANEXO II

9-REFORMAS EM GERAL

9.1- Por metro quadrado de reforma..... | 52,48

10-As edificações residenciais unifamiliar até 60,00 m2., serão isentas de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde que seja requerido à Prefeitura e comprovado que a construção é do tipo mutirão

NOTA: a Presente tabela terá os seus valores reajustados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal.

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE: INDUSTRIA, COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1- INDUSTRIA:

VALOR CZ\$

1.1- TAXA COBRADA PELO Nº DE EMPREGADOS:

1.1.1- até 10 empregados.....	840,00
1.1.2- 11 à 20 empregados.....	1.200,00
1.1.3- 21 à 30 empregados.....	1.560,00
1.1.4- 31 à 40 empregados.....	1.920,00
1.1.5- 41 à 50 empregados.....	2.400,00
1.1.6- 51 à 70 empregados.....	2.880,00
1.1.7- 71 à 90 empregados.....	3.360,00
1.1.8- 91 à 120 empregados.....	3.840,00
1.1.9-121 à 150 empregados.....	4.320,00
1.1.10- mais de 150 empregados.....	5.040,00

1.2-TAXA COBRADA SOBRE A ÁREA OCUPADA:

1.2.1- área até 500 m2.....	6,00
1.2.2- de 501 à 1000 m2.....	4,80
1.2.3- de 1001 à 2000 m2.....	3,60
1.2.4- de 2001 à 4000 m2.....	2,40
1.2.5- área acima de 4000 m2.....	1,20

2- COMÉRCIO:

VALOR CZ\$

2.1-TAXA COBRADA POR METRO QUADRADO:

2.1.1- Bares.....	12,00
2.1.2- Bares e Restaurantes e/ ou lanchonetes	12,00
2.1.3- Pastelarias.....	12,00
2.1.4- Bares e/ ou Sorveterias.....	14,40
2.1.5- Quitandas e Frutarias.....	14,40
2.1.6- Lanchonetes:.....	15,60
2.1.7- Super-Mercados.....	16,80